



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Lei nº. 1413/2013.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE PROFISSIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Pau dos Ferros/RN e que estejam com matrícula e frequência regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional de Ensino Médio e do Ensino Médio Regular na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL/RN, Órgão componente do Sistema FIERN, sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 4.089/72.

Parágrafo Único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e do IEL/RN, necessários à formalização do estágio.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Art. 2º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008, até o limite de 30 (trinta) estagiários.

Art. 3º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 5º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 6º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º Quando se tratar de estágio obrigatório, poderá também ser concedida a bolsa-auxílio, a critério do Executivo.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 04 128 0001 2.029 (Programa de Estagiários para a Administração Municipal), suplementadas se necessário.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

§ 3º O valor unitário da bolsa-auxílio não excederá a quantia de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal.

Art. 7º - A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 8º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º - A concessão de bolsas de que trata a presente lei far-se-á mediante processo seletivo adequado, nos termos do convênio firmado entre a Prefeitura e o IEL/RN.

Parágrafo único - Regulamento a ser expedido disporá sobre diretrizes, objetivos, processo seletivo, áreas disponíveis, quantidade de vagas e funcionamento do Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 10 – O servidor público municipal poderá concorrer às vagas destinadas ao estágio de sua área de estudo e receberá seus proventos sem redução salarial.

§1º – Será concedida licença para a finalidade de exercício de estágio para os servidores públicos municipais concursados no serviço público municipal sem prejuízo de sua remuneração, em períodos nunca superiores aos destinados pelo programa.



PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

§2º – É vedado o acúmulo do recebimento dos proventos e bolsa-auxílio.

Art. 11 - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de setembro de 2013.

Luiz Fabricio do Rêgo Torquato
PREFEITO